



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR CARLSON PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 4.196 /2017.

Modifica a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 3.151/2016, de 07 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Piauí, O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do

A P R O V A:

Art. 1º. O inciso III do art. 3º da Lei nº 3.151/2016, de 07 de novembro de 2016 da Lei que "institui o transporte individual de passageiro através do serviço de "mototáxi" no Município de Parnaíba e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - ter no máximo 08 (oito) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada revisão anual nos três últimos anos do prazo estabelecido neste dispositivo;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 12 de junho de 2017.

Vereadores Signatários

Andre L. Dias
CARLOS AUGUSTO CORREIA DESSA:
Renato Lima
Ricardo de Almeida Vargas
Francisco de Assis Pereira de P.
Francine das Neves Cordeiro de Almeida
Luciano
Daniel Jackson de Almeida



MUNICÍPIO DE PARNÁIBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR CARLSON PESSOA

JUSTICATIVA:

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores,

Submetemos à tramitação e deliberação do presente projeto de lei que tem por objetivo modificar a redação do art. 3º, III, da Lei nº 3.151/2016, de 07 de novembro de 2016 da Lei que "institui o transporte individual de passageiro através do serviço de "mototáxi" no Município de Parnaíba e dá outras providências", em atendimento à reivindicação dos prestadores do serviço, manifestada através do Ofício 08/2017, do Sindicato dos Mototaxistas de Parnaíba dirigido ao autor da presente proposição, conforme cópia anexa.

Diante do exposto, julgamos ser a matéria de relevante interesse e por essa razão, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Legislativo para a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 12 de junho de 2017.

Vereadores Signatários

Carlson Augusto Cavêiro Pessoa